



**CASA EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**INDICAÇÃO Nº 796 /2021**

**AUTOR: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**ASSUNTO:** INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO O ENVIO, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA CONSUMO PRÓPRIO NO ESTADO DA PARAÍBA.

Senhor Presidente,

Sua excelência, Dep. Ricardo Barbosa, requer, com fulcro no art. 111, I. do Regimento Interno, que seja INDICADO ao Governador do Estado o envio, a esta Casa Legislativa, de Projeto de Lei que Proíbe a Incidência de tributos sobre a produção de energia solar fotovoltaica para consumo próprio no Estado da Paraíba.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposição indicada por este Parlamentar, dar-se pelo entendimento dos preceitos legais e regimentais, e por se tratar de iniciativa do Executivo, indico o envio deste projeto em epígrafe por tratar-se de uma matéria importante, além de relevante interesse público.

Sala das Sessões, João Pessoa, 25 de maio de 2021.



## CASA EPITÁCIO PESSOA GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

### **PROÍBE A INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA CONSUMO PRÓPRIO NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei proíbe que sejam instituídos quaisquer tributos que incidam sobre a produção de energia solar fotovoltaica quando utilizada para consumo dentro da mesma propriedade.

**Parágrafo único.** A proibição relativa à tributação de que trata este artigo estende-se aos créditos de produção energética excedentes, desde que sejam utilizados na mesma propriedade, ainda que o sistema de produção de energia solar fotovoltaica esteja conectado a uma rede convencional de distribuição de energia elétrica.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o Ministério de Minas e Energia, o Brasil tem cerca de setenta por cento de sua matriz elétrica baseada em energia hidráulica. Entretanto, outras fontes de energia limpa, como a solar e a eólica vêm recebendo, continuamente, incentivos públicos e investimentos do setor privado.

Como bem sabemos, a água é um recurso esgotável e o Brasil está constantemente enfrentando dificuldades relacionadas a racionamentos. Assim, para driblar esse problema, de forma a proteger o meio ambiente e dar mais estabilidade à população, a energia solar torna-se fundamental. Nesse sentido, o mercado de energia fotovoltaica no estado da Paraíba vem crescendo devido à adesão de novos consumidores que veem, a longo prazo, vantagens econômicas e ambientais com a implementação desse sistema.



**CASA EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

E, para atender a essa crescente demanda, o estado da Paraíba tem a seu favor o fato de estar localizado dentro do cinturão solar e, por essa razão, possuir ampla disponibilidade de irradiação de energia proveniente do sol durante praticamente todo o ano na maior parte do seu território.

Essa fonte praticamente inesgotável de energia deve ser cada vez melhor explorada, seja pela iniciativa privada, seja por meio de incentivos do poder público, como é o caso deste Projeto de Lei. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, DE 2021.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**